



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

027

LEI Nº 2.958, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.993

DILATA PRAZO ESTIPULADO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.525, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.988, ALTERADO PELA LEI Nº 2.861, DE 25 DE MARÇO DE 1.992, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

R
Fls. 31 v. 32
L. 17

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,


FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:


ART. 1º -- Fica dilatado para até 30 (trinta) dias após o recebimento dos respectivos carnês do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana e Territorial Urbana e Taxas Anexas, correspondentes ao exercício de 1.993 (mil novecentos e noventa e três), o prazo para protocolo dos requerimentos de contribuintes que se enquadrarem nas disposições da Lei nº 2.525, de 21 de setembro de 1.988.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Caberá à Divisão de Arrecadação, através de seu Setor de Rendas Imobiliárias, comprovar as datas de entrega dos respectivos carnês.

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dezessete de fevereiro de mil novecentos e noventa e três.


(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal


(YUKIO MAYEDA)
Diretor do Departamento de
Finanças



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi : 028

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dezessete de fevereiro de mil novecentos e noventa e três, por afixação no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Chefe da Divisão de Expediente